



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 16/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA FINS DE
MEDIDAS COMPLEMENTARES SOBRE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, o qual compilou os Decretos Estaduais anteriormente editados, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores, e Decreto Estadual Nº 55.184 de 15 de abril de 2020 que autorizou que os Municípios regulamentem o comércio local diante da realidade de cada região no tocante a Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONSIDERANDO que a situação atual do Município de Barão do Triunfo diante do Covid-19 NÃO apresenta nenhum caso confirmado;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado situação de emergência em todo o município para fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

SEÇÃO I

Art. 2º- Não sendo suficiente a convocação do quadro de pessoal do ESF para atender a demanda, serão utilizados profissionais contratados através de contratações temporárias que poderão ser realizadas sem processo de seleção pública simplificada, sendo eles Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos e demais profissionais da saúde.

Art. 3º- Poderão ser convocados todos os Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e Estagiários, conforme critério de oportunidade e conveniência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam disponibilizados à Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 4º- Nos termos deste Decreto, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados e estagiários poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, home office ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações, sem prejuízo ao serviço público, de acordo com a determinação de cada Secretaria.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais com 60 anos ou mais e gestantes ficam dispensados do trabalho presencial, temporariamente, assim como os Servidores com comorbidades deverão ser remanejados para trabalho de expediente interno, sem atendimento ao público.

SEÇÃO II

Art. 5º- Ficam restritas as atividades de atendimento presencial dos Serviços Públicos Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, através dos seguintes telefones:

Prefeitura- 36501143

Secretaria da Saúde- 36501062

Secretaria da Agricultura- 36501129

Secretaria da Educação- 36501125

Secretaria da Assistência Social- 36501271



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Posto de Saúde- 36501071

WhatsApp Saúde (Para informações referentes ao Covid-19) - 980129603

Art. 6º- A partir da publicação desse decreto será feita uma reavaliação de todas as viagens da Secretaria de Saúde agendadas para consultas e exames eletivos para outros municípios de referência.

Art. 7º- As viagens para outros municípios de referência para atendimento e procedimentos de Oncologia, Neurologia, Pneumologia, Cardiologia, Hemodiálise e de Transplantados serão mantidas, qualquer outra demanda será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º- Os atendimentos mencionados no art. 5º deste Decreto deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art. 9º- A Biblioteca Municipal e o Telecentro Comunitário serão fechados temporariamente, até determinação em contrário.

Art. 10- As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Educação realizarão Expediente restrito, para atendimento de situações urgentes.

Parágrafo Único – Em atendimento ao disposto no item II, do art.20 deste Decreto, fica excepcionalizado o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social o qual deverá ser prestado da forma usual dada a peculiaridade da atividade desenvolvida pela mesma.

Art. 11- Fica suspensa a atualização do Cartão SUS.

Art. 12- A triagem e o fluxo de entrada de pacientes da Unidade Básica de Saúde Neusa Barragan serão controlados, mantendo-se atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º- Os atendimentos de consultas eletivas e procedimentos agendados (Psicologia, Psiquiatria, Odontologia, Ginecologia e Pediatria) ficam suspensos temporariamente, mantendo-se somente consultas de pré-natal. O atendimento de urgência nas especialidades oferecidas e citadas serão mantidos.

§ 2º- As pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo Covid-19 devem entrar em contato telefônico com a UBS (51– 36501071). Em caso de impossibilidade de contato os familiares saudáveis deverão dirigir-se à UBS Neusa Barragan.

Art. 13- O Conselho Tutelar deverá realizar atendimento, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 14- A Secretaria Municipal de Obras e Viação realizará expediente restrito, para atendimento de situações urgentes.

Art. 15- As demais Secretarias Municipais ficam com expediente interno, sendo aberto ao público em casos de urgência e demais exceções, a critério do Chefe da respectiva pasta.

SEÇÃO III

Do funcionamento dos comércios, serviços e outras atividades

Art. 16- Poderão funcionar com controle de fluxo de pessoas no estabelecimento, limitada a seguinte quantidade e respeitada todas as condições de higienização previstas no Art. 17 deste Decreto, distância mínima de dois metros entre clientes em caso de fila de espera (sendo essa obrigação do proprietário a fiscalização) e o uso OBRIGATÓRIO de máscara por todos os funcionários/proprietário do estabelecimento:

- a) Mercados, 5 clientes;
- b) Açougue, 2 clientes;
- c) Padarias, 1 cliente;
- d) Mini mercados, 3 clientes;
- e) Laboratório, 2 clientes;
- f) Farmácias; 2 clientes;
- g) Funerais poderão ser realizados somente com controle de público, podendo ter a participação de até 05 pessoas ao mesmo tempo no recinto;
- h) Missas e Cultos, com no máximo 30 pessoas observado o distanciamento de 2 metros entre os participantes;
- i) Lojas de Conveniência dos Posto de Combustíveis, 1 cliente;
- j) Agropecuárias, 1 cliente;
- k) Madeiras e Ferragens, 1 cliente;
- l) Autopeças, 1 cliente;
- m) Lotérica, 1 cliente;
- n) Correios, 1 cliente;
- o) Agências Bancárias ou Correspondentes Bancários, 2 clientes;
- p) Sindicatos, 1 cliente;
- q) Salão de Beleza, Barbearia, Manicure/Pedicure e demais serviços de Estética, 1 cliente (INDIVIDUALIZADO E COM HORÁRIO MARCADO);
- r) Lancherias e Trailers somente com serviço de tele entrega, sem a disponibilização de mesas e cadeiras evitando a aglomeração de pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- s) Restaurantes permitido o funcionamento na forma “a la carte” e tele entrega, respeitada a distância de dois metros entre os consumidores, cuja capacidade será definida pela metragem do local, devendo ainda, ser reduzida para 50% o número de mesas do estabelecimento;
- t) Oficinas, borracharias e lavagens de veículos devem trabalhar com restrição ao público e sem aglomerações, com ambiente ventilado;
- u) Postos de Combustíveis deverão respeitar os termos do Decreto Estadual Nº 55.184, de 15 de abril de 2020;
- v) Bares, 1 cliente (SEM CONSUMO NO LOCAL);
- w) Demais comércios em geral, 1 cliente;
- x) Táxi, permitido o funcionamento com a devida higienização do veículo e disponibilização de álcool setenta por cento e uso OBRIGATÓRIO de máscara pelo taxista/condutor;
- y) Academia, 3 clientes, respeitada a distância mínima de dois metros dos membros dentro do local;

§ 1º- Em casos de morte de pessoa que tenha sido detectado a infecção por coronavírus, a urna deverá ser fechada e o sepultamento rápido, não podendo ser realizado o culto/missa de funeral.

§ 2º- O uso de máscara é OBRIGATÓRIO por todo os funcionários do Serviço Público Municipal.

§ 3º- Ficam suspensos reuniões e eventos de qualquer natureza.

Art. 17– É obrigatório o cumprimento das medidas abaixo relacionadas para o funcionamento dos seguintes serviços elencados no Art. 16 deste Decreto para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 as seguintes medidas:

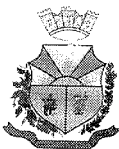
- I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, o forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- III - Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VI – Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- VII - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VIII – Diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
- IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- X– Determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;
- XI– Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
- XII– Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- XII – Afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
- XIII – Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o parágrafo único deste artigo;
- Parágrafo Único** - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Art. 18- Determina que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do município, seja realizado sem exceder 50% da capacidade de passageiros sentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 19- Determina que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Art. 20- Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 21- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 22- Ficam suspensos os prazos de:

I – Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

Art. 23- Constitui crime, nos termos do disposto no Art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único- As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 24- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se desde já todas as disposições em contrário no Decreto Municipal N°14/2020.

Parágrafo único – Em caso de dúvidas, divergências e denúncias referente a este Decreto poderá ser realizado protocolo via e-mail pmbt@outlook.com

Barão do Triunfo, 16 de abril de 2020


ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
PREFEITO MUNICIPAL